



# NOTA INFORMATIVA

## Exames para Atribuição do Título de Especialista em Genética Humana

FAQs – 2026

### Índice

Requisitos para obter título de Especialista .....	1
Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro .....	2
Questões gerais.....	3

### Requisitos para obter título de Especialista

- 1) Quais os requisitos para me candidatar ao Título de Especialista em Genética Humana?



# NOTA INFORMATIVA

## Exames para Atribuição do Título de Especialista em Genética Humana

FAQs – 2026

De acordo com as Normas para Atribuição do Título de Especialista em Genética Humana, artigo 8.º, só poderão candidatar-se membros efetivos da Ordem dos Farmacêuticos, com a situação regularizada durante toda a experiência profissional mínima exigida. Os candidatos com a inscrição suspensa durante o tempo de experiência mínimo exigido não poderão candidatar-se a exame. Assim, apenas se contabiliza, para efeitos de experiência profissional, o tempo em que o farmacêutico esteve inscrito na Ordem.

Caso seja membro correspondente, poderá solicitar o reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro, mediante as condições designadas no Regulamento dos Colégios de Especialidade.

### 2) Poderei interromper o meu período de estágio?

De acordo com a secção II, ponto 3, do Artigo 6º das Normas de Atribuição do Título de Especialista em Genética Humana da Ordem dos Farmacêuticos, o percurso formativo para a especialização tem duração mínima de quatro anos (48 meses). Qualquer interrupção deve ser comunicada ao Conselho até 30 dias corridos após o seu início e reinício, informando a duração prevista da interrupção. Interrupções superiores a seis meses exigem parecer do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana”.

### 3) O estágio poderá ser remunerado?

Sim. O estágio pode ser remunerado, sendo que tal deve ser definido com a Entidade Patronal.

## Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro

### 4) É possível reconhecer a minha experiência profissional obtida no estrangeiro para candidatura ao título de especialista da Ordem em Portugal?

Sim. Tal como previsto no artigo n.º 16 do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), é possível solicitar o reconhecimento a experiência profissional no estrangeiro para efeitos de candidatura ao título de especialista. À data de submissão de candidatura a um título de especialista e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

### 5) Que documentos tenho de apresentar?

Deverá entregar toda a documentação solicitada aos demais candidatos, conforme indicações presentes no Website da candidatura, e um documento adicional, conforme as seguintes situações:

- **Candidatos oriundos de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu:** certificado emitido por autoridade competente do Estado-Membro de origem que comprove o período de experiência profissional;
- **Candidatos oriundos de países não referidos na alínea anterior:** documento comprovativo da experiência profissional no estrangeiro, devidamente autenticado pela entidade patronal, para avaliação pelo júri, que decidirá se a candidatura poderá ou não ser aceite.



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Genética Humana

FAQs – 2026

**6) Se não estiver como membro correspondente, o meu tempo de experiência é contabilizado?**

Não. Tal como previsto no artigo 16.º do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), "o reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro só é aplicável para os farmacêuticos que, durante o período de experiência profissional requerido, mantêm uma inscrição regular na Ordem ou numa entidade reguladora congénere à Ordem".

**7) Fiz uma especialidade farmacêutica fora de Portugal, posso pedir o reconhecimento?**

Sim. De acordo com o [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), os candidatos que detenham um título de especialista atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, podem solicitar o reconhecimento do mesmo, mediante candidatura ordinária à obtenção do título de especialista e entrega de documento comprovativo juntamente com a documentação geral solicitada para o título de especialista em causa, para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.

À data do pedido de reconhecimento de um título atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

**8) O reconhecimento é automático?**

Não. Os candidatos terão de efetuar a candidatura, na época ordinária à obtenção do título de especialista para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.

### Questões gerais

**9) Os períodos relativos a licenças em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental contam como interrupção para a contagem de tempo de experiência em Genética Humana?**

O tempo de licença em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental ou de baixa médica não deverão ter implicações na contagem de tempo de experiência profissional, de acordo com o Art. 21.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

**10) É possível obter um documento com a nota final, após homologação/publicação da Pauta Final?**

Sim, de acordo com o Art. 18.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade, as classificações de cada uma das fases de avaliação serão divulgadas na página eletrónica da Ordem.

**11) Quero desistir da minha candidatura ao Título de Especialista em Genética Humana. Posso pedir o reembolso?**



## NOTA INFORMATIVA

### Exames para Atribuição do Título de Especialista em Genética Humana

FAQs – 2026

Em caso de desistência da candidatura à atribuição de um título de especialista, manifestada pelo candidato por sua vontade expressa, não são devidos pela Ordem quaisquer reembolsos, sendo imputado ao candidato o pagamento dos emolumentos relativos à candidatura, de acordo com o Art. 20.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.